



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**RESOLUÇÃO CONSUN 001/2019**

Teresina, 14 de março de 2019.

Cria a Lâurea Acadêmica de Graduação e estabelece os critérios para sua concessão no âmbito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 01471/18,

Considerando Memo nº 042/18,

Considerando os incisos III e X do artigo 66, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando os incisos I e V do artigo 68, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando a necessidade desta IES promover políticas de incentivo ao universitário, capazes de estimular melhor aprendizado e capacitação profissionalizante;

Considerando a necessidade desta IES reconhecer, de público, o Mérito dos Universitários;

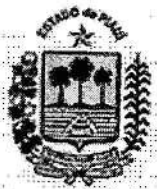
Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 11/12/2018,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião ordinária do dia 14/03/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Lâurea Acadêmica de Graduação como distinção de mérito ao aluno concludente de cada curso de graduação que obtiver melhor desempenho acadêmico.

Conselho Universitário  
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá  
CEP: 64 002 150  
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2019**

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento da outorga de Láurea Acadêmica no âmbito da graduação, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**DA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA**

**Art. 3º** Láurea Acadêmica é um título honorífico, sob a forma de certificado, concedido a aluno de turma concluinte de cada curso de Graduação que apresentar melhor desempenho nas atividades acadêmicas;

**Art. 4º** A Láurea Acadêmica será outorgada a discentes que, ao término do curso de graduação, tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** - A outorga da Láurea Acadêmica se dará através de Certificado firmado pelo Reitor, ou seu representante legal, e pelo discente, e será concedida, impreterivelmente, no ato de Colação de Grau.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA DA LÁUREA**

**Art. 5º** Para fazer jus ao recebimento da Láurea Acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2019**

I - Ter alcançado média igual ou superior a 9,0 (nove) no Coeficiente de Rendimento Acadêmico, calculado de acordo com o Regimento Interno desta instituição;

II - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, por nota ou frequência, durante todo curso;

III - Ter integralizado o curso dentro do prazo normal estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Legislações do Ministério da Educação (MEC) e previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

IV – Ter cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso na UESPI;

V – Ter participado de Programa de monitoria cadastrado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), com relatório final aprovado;

VI - Ter concluído uma das atividades a seguir:

a) participado de Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (PREX), com relatório final aprovado;

b) participado de Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), com relatório final aprovado.

VII – Não ter sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza na UESPI.

§1º Para a contagem do prazo previsto no inciso III, excetua-se o tempo de afastamento do candidato para realização de intercâmbio em outra instituição, no país ou no exterior, com base em convênio oficial reconhecido por esta IES.

§2º A comprovação de participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de que tratam os incisos V, VI e VII deverá ser realizada pelo aluno, mediante a apresentação de certificados emitidos pelos setores competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2019**

§3º Para efeitos de cumprimento do requisito previsto no inciso VI alínea b, não será considerada atividade de pesquisa o Trabalho de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO III  
DO TRÂMITE E DA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGA DA  
LÁUREA ACADÊMICA**

**Art. 6º** Caberá à Coordenação do Curso a elaboração da lista, com o (s) nome (s) do (os) aluno (os) que atenda (am) aos requisitos desta Resolução, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 7º** Caberá ao Conselho Universitário (CONSUN) a prerrogativa da homologação da indicação do laureado.

**Art. 8º** Havendo mais de um aluno que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para obtenção da Láurea Acadêmica, a UESPI entregará o certificado a cada um deles;

**Art. 9º** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e, em última instância, pelo CONSUN.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONSUN

---

Conselho Universitário  
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá  
CEP: 64 002 150  
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392